



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 200/2022

Dispõe sobre a disponibilização, nos sítios eletrônicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, de plataforma direcionada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública direta e indireta responsáveis pela execução das políticas públicas de Educação, Saúde e Social devem disponibilizar em seus sítios eletrônicos plataforma direcionada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município do Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

I - reunir informações acerca do Transtorno do Espectro Autista, especialmente aquelas voltadas ao direito à cidadania, assim como disponibilizá-las de forma acessível;

II - reunir informações sobre os serviços disponibilizados pelo Município para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

III - direcionar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista para os serviços disponibilizados pelo Município para esse segmento;

IV - proporcionar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e aos seus familiares a possibilidade de inserção de seus dados para o acesso às ações direcionadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



V - contribuir com o desenvolvimento de medidas em prol das pessoas com Transtorno do Espectro Autista a partir dos dados inseridos conforme o inciso IV; e

VI - propiciar canais de atendimento para esclarecer dúvidas e reclamações acerca dos serviços disponibilizados pelo Poder Público às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º As informações constantes da plataforma de que trata esta Lei deverão ser atualizadas, pelo menos, uma vez a cada mês.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência da plataforma de que trata esta Lei.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de novembro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Essa proposta visa à criação de uma plataforma para ajudar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, inserindo meios adequados nos sítio eletrônicos de Órgãos e/ou Entidades da Administração Pública do Município de Santa Bárbara d'Oeste, responsáveis pela execução das políticas públicas de Educação, Saúde e Direitos Humanos. Ressalte-se que a iniciativa também vai possibilitar que a sociedade também possa interagir com essa temática.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), estimasse que uma a cada 160 crianças é afetada por essa condição em todo o mundo. O TEA é uma condição de saúde que interfere no desenvolvimento da linguagem, na interação social e nos processos de comunicação do indivíduo, causando problemas de aprendizagem. Geralmente, os primeiros sinais do Transtorno ocorrem ainda nos primeiros anos de vida da criança. Assim, é importante observar esses sinais de alerta para o diagnóstico precoce. .

Atualmente, existem algumas leis que vão ao encontro da efetivação dos direitos dessas pessoas, a exemplo da Lei Federal nº 12.764, de 27 dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Trata-se de uma importante Norma, visto que dispõe sobre caracterização, diretrizes e direitos inerentes a esses indivíduos.

Esta Propositura constitui, portanto, mais uma iniciativa em benefício desta importante parcela da população, especialmente quanto à garantia do exercício da cidadania, a exemplo dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de novembro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**

**Vereador**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=50017DU4B4T2M001>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5001-7DU4-B4T2-M001**

